

ESCOLA SECUNDÁRIA DA MOITA

REGULAMENTO

CURSOS VOCACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

Regulamento dos Cursos Vocacionais do Ensino Secundário

Artigo 1º Âmbito

1- Os cursos vocacionais do ensino secundário constituem uma nova oferta formativa, regulamentada pela portaria nº 276/2013, de 23 de agosto e pelo Despacho nº 5945/2014, de 7 de maio.

2- Poderão frequentar estes cursos alunos que concluíram o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente, que completaram 16 anos de idade ou que, tendo frequentado o ensino secundário, pretendem reorientar o seu percurso escolar para uma oferta educativa mais técnica, designadamente os que se encontrem em risco de abandono escolar.

Artigo 2º Objetivo e duração

1- Os cursos vocacionais do ensino secundário visam criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, a redução do abandono escolar precoce e o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades, científicas, culturais e de natureza técnica, prática e profissional, que permitam uma melhor integração no mercado de trabalho e o prosseguimento de estudos.

2- A duração destes cursos - dois anos letivos - é adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que os frequentam.

Artigo 3º Funcionamento

1 - A planificação da formação deve ser articulada, nas diferentes componentes de formação, entre a escola e a empresa, de modo a garantir que a aprendizagem se processe de forma integrada.

2 - De modo a assegurar o total de horas anuais efetivas de formação previstas nas matrizes destes cursos, promove-se, sempre que possível, o trabalho transdisciplinar e em parceria, em aula e extra aula (participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho), e efetuam-se permutas de aulas entre as diferentes disciplinas.

3 - O estágio formativo rege-se, em todas as matérias não previstas na legislação em vigor, pelo regulamento específico.

Artigo 4.º Estágio Formativo

1 - O Estágio Formativo (EF) realiza-se através de um modelo de alternância, ao longo do processo formativo, entre formação real em contexto de empresa e formação prática em que se desenvolve a aprendizagem decorrente das unidades de formação de curta duração (UFCD) que constituem o respetivo referencial de formação.

2 - O EF realiza -se nas empresas ou noutras instituições, promotoras do curso vocacional, em articulação com as escolas.

3 - As condições e os termos de funcionamento do EF devem ser estabelecidos através de protocolo entre a empresa ou outra instituição e as escolas, sendo aprovados pelo MEC.

4 - Compete ao coordenador de curso e ao professor acompanhante estabelecer com o aluno uma estratégia que o conduza a maximizar o EF, quer em relação às atitudes profissionais a assumir, quer em relação às tarefas a desempenhar no seu posto de trabalho.

Artigo 5° Assiduidade

1 - Os alunos têm de assistir a, pelo menos, 90% dos tempos letivos de cada módulo, integrando as componentes geral, complementar e vocacional, e participar a 100% no estágio formativo.

2 - De acordo com o estipulado no ponto 2 do Artigo 18.º da Lei 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), nesta oferta formativa, que exige níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa o limite de faltas justificadas e ou injustificadas previstas.

3 - Caso se verifique o incumprimento do referido no ponto 1, o professor de cada disciplina ou o formador da componente vocacional, em parceria com a empresa, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno, a submeter à aprovação da equipa pedagógica.

4 - Após o cumprimento do plano de recuperação, no prazo estabelecido, podem verificar-se ainda as seguintes situações:

4.1. Se o aluno não voltar a faltar justificada e ou injustificadamente: são desconsideradas as faltas em excesso;

4.2. Se o aluno voltar a faltar justificadamente: tem que repor as aulas, para cumprir as horas de formação em falta no(s) respetivo(s) módulo(s) e as faltas são recuperadas no programa Alunos. Caso não reponha as aulas, o aluno é excluído do(s) módulo(s) em que se verifique o excesso de faltas (em reunião de conselho de turma).

4.3. Se o aluno voltar a faltar injustificadamente: é excluído do(s) módulo(s) em que se verifique o excesso de faltas (em reunião de conselho de turma).

5 - Se o aluno não cumprir o plano de recuperação no prazo estabelecido, independentemente da idade, é excluído do(s) módulo(s) em que se verifique o excesso de faltas (em reunião de conselho de turma).

6 - Relativamente ao estágio formativo, o aluno repõe as horas em falta no local onde se desenvolvem as atividades.

Artigo 6° Avaliação

1 - A avaliação nos cursos vocacionais do ensino secundário incide:

a) Sobre os conhecimentos teóricos e práticos e as capacidades técnicas adquiridas e desenvolvidas no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e do plano de trabalho do EF;

b) Sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2 - A avaliação visa, designadamente:

- a) Informar o aluno, o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
- b) Após a avaliação diagnóstica, adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
- c) Certificar a aprendizagem realizada.

3 - Serão criadas condições organizacionais, pedagógicas e didáticas que permitam estimular os interesses dos alunos, nomeadamente a utilização de metodologias que se adaptem à turma, a disponibilização dos materiais didáticos considerados necessários e a adequação, sempre que possível, dos tempos e dos espaços à natureza das atividades de aprendizagem.

4 - A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo e de cada uma das UFCD da componente de formação vocacional, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

4.1.O aluno que tenha obtido classificação mínima de 10 valores não pode realizar exame a esse módulo para melhoria de classificação.

4.2.Caso o aluno não atinja, nos prazos estabelecidos, os objetivos definidos para o módulo, compete ao professor, em conjunto com o aluno, criar atividades de remediação e novas modalidades e momentos de avaliação.

4.3.O procedimento referido no número anterior deve ser desenvolvido após o termo do módulo e assumir a forma de prova de recuperação, que pode substituir os testes/trabalhos de avaliação anteriormente efetuados, mantendo-se os restantes elementos de avaliação do módulo.

4.4.Se, mesmo assim, o aluno não concluir o(s) módulo(s), poderá ainda realizar avaliação extraordinária desse(s) módulo(s) em atraso, em época especial de exame, no final do ano letivo, em calendário a definir pelo Diretor. Para este efeito, o aluno não pode ter sido retido por excesso de faltas.

4 - Cada aluno pode realizar Prova Extraordinária de Avaliação no máximo em seis módulos, por ano, quer sejam da mesma disciplina ou não, desde que tenha cumprido 90% das horas de formação nos respetivos módulos.

5 – A avaliação anual do estágio formativo expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

6 - A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(MCFD + MUFGD + EF)}{3}$$

Em que:

CF - classificação final do curso, arredondada às unidades

MCFD - média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas

MUFGD - média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas

EF - classificação do estágio formativo, arredondada às unidades

7 - A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

Artigo 7° Aprovação e progressão

1 - A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos e em cada uma das UFCD da componente de formação vocacional de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2 - A aprovação no Estágio Formativo depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores, em cada ano do curso, assim como do cumprimento integral das horas do EF, previstas no respetivo plano de trabalho.

3 - A progressão ao segundo ano do curso implica a conclusão de, no mínimo, 70% do total de módulos com aproveitamento.

Artigo 8° Conclusão e certificação

1 - A conclusão de um curso vocacional do ensino secundário confere direito à emissão de:

- a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível 4 de qualificação do QNQ;
- b) Um certificado de qualificações, que indique o nível 4 de qualificação do QNQ, a média final do curso e a classificação do EF.

2 - No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.

3 - No final do curso são tornadas públicas as classificações do Estágio Formativo.

Artigo 9° Visitas de estudo

1 - As horas efetivas das visitas de estudo convertem-se em tempos letivos até ao máximo de nove tempos diários.

2 - Quando as visitas de estudo tiverem lugar só da parte da manhã ou só da parte da tarde, as horas destas atividades convertem-se em tempos letivos correspondentes à sua duração.

3 - Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores/acompanhantes.

4 - As visitas de estudo fazem parte do plano de formação e, como tal, é obrigatória a presença do aluno. Num caso excecional, se o aluno não acompanhar os restantes na visita, deverá realizar uma ou mais tarefas a designar pelos professores responsáveis pela atividade.

Artigo 10° Prosseguimento de estudos

1 - A classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor, arredondado às unidades, resultante da seguinte fórmula:

$$CFCEPE = \frac{(7CF + 3M)}{10}$$

Em que:

CF - classificação final de curso, calculada até as décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos

M - média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames da disciplina de Português, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, da disciplina trienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico-humanísticos, e uma disciplina bienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico-humanísticos.

2 - Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames referidos anteriormente sejam iguais ou superiores a 95.

Artigo 11° Equipa pedagógica e formativa

1 - A equipa pedagógica e formativa do curso vocacional é formada pelos seguintes elementos:

- O coordenador do curso;
- O diretor de turma;
- Os professores/formadores das diferentes componentes de formação;
- A psicóloga escolar, que deve acompanhar todo o processo, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno, e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.

2 - Compete à equipa pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:

- 2.1. A articulação interdisciplinar nas várias componentes de formação;
- 2.2. O apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes/formadores que a integram;
- 2.3. O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo;
- 2.4. Identificação, seleção, adaptação ou elaboração de materiais didáticos;
- 2.5. Reflexão conjunta sobre a abordagem metodológica aos programas, tendo em conta fatores como as características da turma e a área de formação do curso;
- 2.6. Discussão, proposta, aferição e reformulação de estratégias pedagógicas diferenciadas.

Artigo 12°
Coordenador do curso

1 - O coordenador do curso é designado pelo diretor de entre os professores que lecionam o curso.

2 - Ao coordenador de curso compete:

- 2.1. Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- 2.2. Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional;
- 2.3. Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- 2.4. Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da prática simulada, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- 2.5. Coordenar o desenvolvimento e a avaliação do curso;
- 2.6. Organizar toda a documentação relativa ao curso.

Artigo 13°
Diretor de turma

1 - O diretor de turma é designado pelo diretor de entre os professores que lecionam o curso.

2 - Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, ao diretor de turma compete:

- 2.1. Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação;
- 2.2. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- 2.3. Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
- 2.4. Aplicar as medidas disciplinares de acordo com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;
- 2.5. Coadjuvar o coordenador de curso em todas as funções de caráter pedagógico.

Artigo 14°
Disposições finais

1- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo diretor, em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 5 de novembro de 2014
e em reunião de Conselho Geral de 27 de novembro de 2014